



0000529-21.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Santa Cruz do Rio Pardo - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - 0143

[1.001 A 1.500 PROCESSOS]

Em 6 de agosto de 2021, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 12/2021, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 5/8/2021, páginas 980-982. Presente o Juiz Titular WELLINGTON AMADEU. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: BERNARDINO DE CAMPOS, PIRAJU, TIMBURI, TEJUPÁ, SARUTAIÁ, SANTA CRUZ DO RIO PARDO, IPAUSSU, ESPÍRITO SANTO DO TURVO, FARTURA

Lei de Criação nº: 10.770/03

Data de Instalação: 25/10/2005

Data de Instalação do sistema PJe: 18/12/2013

Data da Última Correição: 10/9/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO

11. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 153ª (entre os 25% das varas com desempenho mais satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 7ª (entre os 25% das varas com desempenho mais satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021. Data da última atualização do relatório: 6/5/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 1º a 10/3/2021, a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta, por dia, de 10 (dez) audiências de Instrução, às terças e quartas-feiras e de 15 (quinze) audiências Iniciais e 2 (duas) audiências de Conciliação às quintas-feiras.

Registre-se que constou do relatório de autoinspeção apenas 1 (um) quadro de composição de pauta, relativo ao Juiz Titular, porquanto não há Auxílio Fixo na Unidade.

Em face dessas informações, o total apurado é de **37 (trinta e sete) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 15 (quinze) Iniciais, 20 (vinte) Instruções e 2 (duas) conciliações, realizadas por um magistrado.

Consulta ao sistema PJe revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”.

No entanto, em busca efetuada no período de um ano, de 21/7/2020 a 21/7/2021, foram encontradas apenas 4 (quatro) audiências de Instrução realizadas na “**Sala 2 - Auxiliar**”, em 6/7/2021, sendo 3 (três) delas realizadas pelo Juiz Substituto Renato Clemente Pereira. E em busca efetuada no período de um ano, de 21/7/2021 a 21/7/2022, não foram encontradas audiências designadas na aludida “**Sala 2 - Auxiliar**”.

Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade **cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- observa o limite ordinário de duas salas;
- encontram-se sob o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;

- as duas salas de audiências acima elencadas destinam-se à designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

E, embora não especificado no relatório de autoinspeção, constata-se que são realizadas preponderantemente pautas de audiências apenas em 1 (uma) sala.

Audiências realizadas:

Em consulta realizada em 21/7/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de **21 a 25/6/2021**, verificou-se que a pauta realizada da Unidade foi composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta, por dia, de 4 (quatro) audiências de Instrução às terças-feiras e de 15 (quinze) audiências Iniciais às quintas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de **19 (dezenove) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 15 (quinze) Iniciais e 4 (quatro) Instruções.

Em consulta realizada em 21/7/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de **28/6 a 2/7/2021**, verificou-se que a pauta realizada da Unidade foi composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta, por dia, de 11 (onze) audiências Iniciais, 3 (três) audiências de Instrução e 1 (uma) audiência de Conciliação em execução às terças-feiras, de 20 (vinte) audiências Iniciais às quartas-feiras, e de 14 (quatorze) audiências Iniciais às quintas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de **49 (dezenove) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 45 (quarenta e cinco) Iniciais, 3 (três) Instruções e 1 (uma) Conciliação na fase de execução.

Audiências designadas:

Em consulta realizada em 21/7/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de **26 a 30/7/2021**, verificou-se que a pauta a ser realizada da Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta, por dia, de 9 (nove) audiências de Instrução às terças-feiras, de 9 (nove) audiências de Instrução e 1 (uma) audiência de Conciliação em execução às quartas-feiras, e de 16 (dezesesseis) audiências Iniciais às quintas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de **35 (trinta e cinco) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 16 (dezesesseis) iniciais, 18 (dezoito) Instruções e 1 (uma) Conciliação na fase de execução.

Em consulta realizada em 21/7/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de **2 a 6/8/2021**, verificou-se que a pauta a ser realizada da Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta, por dia, de 9 (nove) audiências de Instrução às terças-feiras, de 17 (dezesete) audiências Iniciais às quartas-feiras, e de 13 (treze) audiências Iniciais, 1 (uma) audiência de Instrução e 1 (uma) audiência de Conciliação em execução às quintas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de **41 (quarenta e uma) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 30 (trinta) iniciais, 10 (dez) Instruções e 1 (uma) Conciliação na fase de execução.

Por meio das pesquisas, observou-se que as audiências foram realizadas pelo Juiz Titular Wellington Amadeu, na **“Sala 1 - Principal”**, às terças, quartas e quintas-feiras, no período em análise. Observou-se ainda alguma divergência em relação às composições de pautas informadas no relatório de autoinspeção, a saber:

- quanto às Iniciais, foi informado a realização de 15 (quinze) audiências por semana, no entanto, nas pesquisas foi observado número igual ou superior: 15 (quinze) e 45 (quarenta e cinco) audiências realizadas por semana, e 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) audiências designadas por semana;
- em relação às Instruções, a Unidade informou a realização de 20 (vinte) audiências por semana, porém, não se observou tal número em nenhuma das semanas pesquisadas. Ao contrário, os números constatados foram sempre inferiores: 3 (três) e 4 (quatro) Instruções realizadas por semana, e 10 (dez) e 18 (dezoito) Instruções designadas por semana;
- no que concerne às Conciliações, a Unidade relatou que realiza 2 (duas) por semana, e nas pesquisas foi encontrada semana sem tais audiências e nas outras, foi constatada a realização e designação de apenas 1 (uma) audiência de Conciliação em execução;
- considerando o número total de audiências informadas pela Unidade, de 37 (trinta e sete), por semana, notou-se semana com número maior (49 realizadas e 41 designadas) e menores (19 realizadas e 35 designadas); e quanto aos tipos de audiências, notou-se a realização de Iniciais e Instruções, além das Conciliações, o que converge ao quanto informado.

Portanto, conclui-se que o Juiz Titular comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, de 2 (duas) a 3 (três) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual se mostra parcialmente similar com aquela informada no relatório da autoinspeção. Houve variações a maior para a quantidade de Iniciais e, sempre a menor para as Instruções, que importaram ora no aumento ora na diminuição do total de audiências por semana, não se verificou uma variação significativa dos tipos de audiências que compõem a pauta, e os dias de

comparecimento do Magistrado coincidem com o quanto informado em 3 (três) das 4 (quatro) semanas pesquisadas.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juiz Titular

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 1º a 10/3/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para o Juiz Titular até:

- 6/5/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (58 dias corridos - 1m28d);
- 6/5/2021 para as Iniciais do rito ordinário (58 dias corridos - 1m28d);
- 11/5/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (63 dias corridos - 2m3d);
- 24/8/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (168 dias corridos - 5m18d);
- 11/5/2021 para as Instruções do rito ordinário (63 dias corridos - 2m3d);
- 31/8/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (175 dias corridos - 5m25d);
- 15/4/2021 para as Conciliações (37 dias corridos - 1m7d).

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada em 21/7/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

- 16/9/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (58 dias corridos - 1m28d);
- 16/9/2021 para as Iniciais do rito ordinário (58 dias corridos - 1m28d);
- 30/11/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (133 dias corridos - 4m13d);
- 7/12/2021 para as Instruções do rito ordinário (140 dias corridos - 4m20d);
- 25/8/2021 para as Conciliações na fase de execução (36 dias corridos - 1m6d).

Há 7 (sete) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade e nenhuma delas se trata de carta precatória inquiritória.

Além disso, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara, no período compreendido entre 21/7/2021 e 21/7/2022.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 21 e 22/7/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente não aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Diante do **informado pela Unidade**, há um **total** de 6 (seis) processos fora da pauta, sendo:

- 3 (três) Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo;

- 3 (três) Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 148 (cento e quarenta e oito) processos da fase de conhecimento. Entretanto, nota-se que há inconsistência em processo que está com tal *chip* e tem audiência designada para 12/8/2021, como por exemplo o processo 0010539-10.2021.5.15.0143, o qual também possui o *chip* “Audiência - designada”, em evidente contradição. Igualmente, os processos 0010399-73.2021.5.15.0143 (com audiência designada para 17/8/2021) e 0010973-67.2019.5.15.0143 (com audiência designada para 10/8/2021).

Com relação ao *chip* "Incluir em Pauta", não foram encontrados processos.

Igualmente, não foram encontrados processos na tarefa “Triagem Inicial”, o que indica que a Vara **faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

TABELA DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 19,8 dias-juiz no período de 7/2020 a 6/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, não havia a disponibilidade diária de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade apenas em 19 (dezenove) dias do mês.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Bauru, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

Sobre o envio de processos ao CEJUSC, a Unidade respondeu “não se aplica/não ocorreu na Unidade” ao item 11 da “Seção I - Procedimentos previstos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho” do relatório de autoinspeção, e em busca no sistema PJe, não foram encontrados processos nesta situação, tampouco os *chips* “Cejusc - devolvido com e sem acordo”.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, em 22/7/2021, nos quais se verificou, por amostragem:

- Sobre o **artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, com relação à identificação das partes, não foram encontrados processos nesta situação, nem mesmo com o *chip* “Parte sem CPF/CNPJ”, de sorte que não foi possível verificar o cumprimento ou não do normativo.
- **0010307-95.2021.5.15.0143** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no andamento do processo, o qual trata de idoso e em

24/6/2021, houve designação da audiência de Instrução para 23/11/2021, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.

- Sobre o **artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, não foram encontrados processos nesta situação, nem mesmo com a restrição no Sistema PJe, de sorte que não foi possível verificar o cumprimento ou não do normativo.
- **0011343-12.2020.5.15.0143** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- Sobre o **artigo 7º da Resolução CSJT 288/2021 (19 de março de 2021) e artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, a respeito da remessa ao Cejusc, não foram localizados processos nesta situação, tampouco os *chips* “Cejusc - devolvido com e sem acordo”, de modo que não foi possível verificar o cumprimento ou não do normativo.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, em 22/7/2021, nos quais se verificou, por amostragem:

- **0010508-24.2020.5.15.0143** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto ao uso de GIGS, observou-se que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização. A exemplo do processo supracitado, o qual acusa atividade tipo “PRAZO”, com prazo vencido desde 30/6/2021, denominada “homologar acordo” (criação em 26/2/2021), porém, observou-se que a última parcela do acordo venceu em 10/6/2021 e ainda não houve tramitação do processo.
- **0010539-10.2021.5.15.0143** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, a Vara deixou de atualizar ou não excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. No referido processo consta o *chip* “Audiência - não designada”, embora já tenha sido designada a audiência, além de também constar o *chip* “Audiência - designada”, em

evidente contradição. Igualmente, nos processos **0010399-73.2021.5.15.0143** e **0010973-67.2019.5.15.0143**, nos quais constam o *chip* “Audiência - não designada”, embora já tenha sido designada a audiência.

- **0011213-22.2020.5.15.0143** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois a determinação de realização da perícia nomeou o perito, mas não definiu o local da perícia, tampouco o objeto a ser periciado, relegando tal comunicação ao Perito.
- **0010471-94.2020.5.15.0143** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que não houve designação de audiência de Instrução no próprio despacho que determinou a prova pericial.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução (pag. 26 do relatório correicional), constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010522-13.2017.5.15.0143, distribuído em 16/5/2017, com 1.506 (mil quinhentos e seis) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é o mesmo processo 0010522-13.2017.5.15.0143, cuja entrada na tarefa ocorreu em 4/7/2017, e como dito, conta com 1.506 (mil quinhentos e seis) dias.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Outrossim, ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se a existência de subcaixas, a exemplo de “Reunião de Execuções” e “Execuções Frustradas”, embora sem processos na fase de conhecimento. De toda sorte, registre-se que na vigência da versão 1.x do sistema PJe, a Corregedoria autorizou a criação de subcaixas visando à padronização de procedimentos, atividade inerente à sua competência. Aliás, tal possibilidade consta expressamente no parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. No entanto, conforme divulgado pelo órgão responsável pela implantação do PJe, a partir da versão 2.x do PJe não será possível a criação de subcaixas, sendo certo que tão somente os processos que ali estavam poderiam permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não poderiam ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chip*, etc.”

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpr parcialmente os normativos, conforme observado nos processos 0011213-22.2020.5.15.0143 e 0010471-94.2020.5.15.0143, uma vez que não exige depósito prévio para Perito, porém, na determinação de realização da perícia no processo 0011213-22.2020.5.15.0143, a Unidade

nomeou o perito, mas não definiu o local da perícia, tampouco o objeto a ser periciado, relegando tal comunicação ao Perito.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido eventual cobrança ou cominação de destituição.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade não atende ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois não houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial no 0010471-94.2020.5.15.0143.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular WELLINGTON AMADEU não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 30/6/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside nos limites da jurisdição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.1.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Análise realizada no sistema PJe da Unidade em 22/7/2021.

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau", não foram encontrados processos.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 232 (duzentos e trinta e dois) processos aguardando a primeira audiência e 251 (duzentos e cinquenta e um) aguardando o encerramento da Instrução, 20 (vinte) aguardando prolação de sentença, 168 (cento e sessenta e oito) aguardando cumprimento de acordo e 744 (setecentos e quarenta e quatro) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 6/2021). Trata-se de

item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional. Porém, observa-se que havia 4 (quatro) embargos de declaração pendentes até junho de 2021. Registre-se, também, haver 13 (treze) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 45,3, contra 25,4 do grupo e 27,1 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em junho de 2021 havia 42 (quarenta e dois) Recursos Ordinários, 1 (um) Recurso Adesivo e nenhum Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 164,1 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice 57,4 e o E.Tribunal, em geral, soluciona 57,6 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 7/2020 e 6/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 9/2020 a 6/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 30%.**

O índice resulta da proporção entre os 331 (trezentos e trinta e um) acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.104 (mil cento e quatro) processos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 (doze) meses de 7/2020 a 6/2021**, a Unidade solucionou 1.436 (mil quatrocentos e trinta e seis) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 415 (quatrocentos e quinze) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 29%.**

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em recente Relatório Estatístico de Apoio à Correição 2021 enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esta Corregedoria Regional para o acompanhamento dos índices e realização dos trabalhos correicionais no período de 28 de

junho a 2 de julho de 2021, a 15ª Região teve 44 Varas do Trabalho entre as 50 com a maior pendência de solução no País, porém, a Vara do Trabalho de Santa Cruz do Rio Pardo não figurou nesta lista.

Além disso, a Unidade também não figurou na lista de processos mais antigos pendentes de solução na fase de conhecimento (dados até 30 de abril de 2021).

Esta Região Judiciária, percentualmente, conciliou menos, em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados (2019 a abril/2021). Na Unidade, em 2019, houve 520 conciliações (45%), enquanto foram 340 (28,3%) em 2020. Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram conciliados 166 processos (42,1%) no corrente ano.

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT 15 teve uma taxa média muito abaixo da média no País e da média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de 3,1% em 2019, 4,9% em 2020 e de 3,6% em 2021 até abril. Nesse contexto, a Vara do Trabalho de Santa Cruz do Rio Pardo prolatou 32 sentenças líquidas em 2019 (6,9%), enquanto em 2020 foram 28 (4%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, não foram prolatadas sentenças líquidas no corrente ano.

Com relação ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença, em 2020, a Região registrou o maior prazo médio no País. Entre as 1.573 Varas do Trabalho no País, no ano de 2020, 20 Varas do Trabalho da Região estiveram entre as 50 com os maiores prazos médios do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, porém, a Vara do Trabalho de Santa Cruz do Rio Pardo não esteve entre elas.

Quanto aos índices do IGEST, das 1.573 Varas Trabalhistas do País, de acordo com o relatório do período de abril de 2020 a março de 2021, a Unidade ficou entre as 25% que tiveram o desempenho mais satisfatório, pois alcançou a 153ª colocação.

Na faixa de 1.001 a 1.500 casos novos constam 713 Varas Trabalhistas no País, a 15ª Região possui 33 Varas Trabalhistas nessa faixa e 14 delas estiveram entre as 25% mais satisfatórias do grupo, dentre elas a Vara do Trabalho de Santa Cruz do Rio Pardo pois alcançou a 46ª colocação.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 29/7/2021, com dados de pesquisa limitados até 30/6/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade nem sempre tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS, entrega das guias para levantamento do FGTS e habilitação no Seguro Desemprego, entrega de documentos ou incorporação à folha salarial, conforme examinado nos processos 0011323-89.2018.5.15.0143 , 0010745-29.2018.5.15.0143, 0002931-39.2013.5.15.0143.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 20 (vinte) dias para que as partes apresentem seus cálculos e de 8 (oito) dias para eventual manifestação/impugnação, da qual as partes são posteriormente intimadas, consoante observado nos processos 0010745-29.2018.5.15.0143, 0002931-39.2013.5.15.0143 e 0011323-89.2018.5.15.0143.

Na hipótese de nomeação de perito, ao mesmo é concedido o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, seguida de nova conclusão para intimação das partes, com prazo de 8 (oito) dias para manifestação, situação notada nos processos 0010635-69.2014.5.15.0143, 0010355-88.2020.5.15.0143 e 0010840-30.2016.5.15.0143.

Apurou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Vê-se, também, quanto ao despacho inaugural, que não há determinação para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências. Inobservância, portanto, ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, observou-se a prática da Unidade em recomendar às partes e peritos que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, como verificado nos processos acima mencionados.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos arrolados nos itens anteriores.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, contudo, nem sempre há determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como apurado nos processos 0010847-85.2017.5.15.0143, 0010745-29.2018.5.15.0143, 0010238-73.2015.5.15.0143 e 0010098-68.2017.5.15.0143.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 83 (oitenta e três) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os chips disponíveis para a fase, tais como “Cálculo - aguardar secretaria”, “Cálculo - homologar”, que conta apenas 3 (três) processos destacados, e “Cálculo - aguardar contadoria”, que conta com 11 (onze processos), mas nem todos aptos, consoante observado nos processos 0010584-53.2017.5.15.0143, 0010205-10.2020.5.15.0143 e 0010295-52.2019.5.15.0143.

Observou-se que as decisões de liquidação proferidas, de pronto, determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso e que a parte informe seus dados bancários para a transferência, que ocorre via alvará anexado posteriormente. Ressalta-se que na decisão é deliberado a respeito do deferimento e formas de pagamento, bem como acerca das demais formas de quitação do débito exequendo, inclusive as despesas processuais, consoante constatado nos processos de 0011162-50.2016.5.15.0143, 0002931-39.2013.5.15.0143 e 0011323-89.2018.5.15.0143.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Análise dedicada aos processos 0010806-49.2018.5.15.0090, 0011389-06.2017.5.15.0143 e 0010892-21.2019.5.15.0143 indicou que a Unidade não está utilizando adequadamente as ferramentas chip e GIGS, cujo uso está em desacordo com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Tal constatação é corroborada pelas informações extraídas de relatório do próprio sistema GIGS, que indicou a existência de apenas 48 (quarenta e oito) registros de acompanhamento de prazos na fase, dos quais 5 (cinco) encontram-se vencidos.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os chips “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Apurou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, em observância ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, conforme processos 0010408-79.2014.5.15.0143, 0010610-17.2018.5.15.0143 e 0010382-13.2016.5.15.0143.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correção como marco inicial, apontam que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Observância, portanto, ao Comunicado CR nº 5/2019.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0011020-46.2016.5.15.0143, com 1.596 (mil quinhentos e noventa e seis) dias. Verificou-se que a liquidação foi iniciada equivocadamente em 15/2/2017 e os cálculos do reclamante homologados em 12/5/2017. No entanto, em 31/1/2018 foi declarada inválida a intimação da reclamada, conforme alegado em exceção de pré-executividade, de modo que esta interpôs Recurso Ordinário da sentença de conhecimento, que foi remetido ao segundo grau em 1º/10/2018. O processo permanece na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior” desde então.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que corresponde ao processo 0003092-49.2013.5.15.0143, cuja entrada na fase ocorreu em 07/03/2018 e que conta com 1.211 (mil duzentos e onze) dias. Apresentados cálculos divergentes pelas partes, foi nomeado perito em 20/6/2018, que entregou laudo em 20/9/2018 e prestou esclarecimentos em 28/1/2019. A homologação do laudo deu-se em 10/4/2019. Deferido em 9/8/2019 requerimento da reclamada para pagamento do débito em 10 (dez) parcelas, de 15/8/2019 a 15/6/2020, ocasião em que foi determinada a suspensão da execução até o trânsito em julgado de ação rescisória distribuída pela reclamada. Os depósitos das 2 (duas) últimas parcelas foram informados em 13/7/2020, sem apreciação até o momento. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando final do sobrestamento” desde 9/6/2020.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 23/7/2021:

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Citado o executado e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, a Unidade inicia a execução forçada. Verificados os processos 0010076-39.2019.5.15.0143 e 0002967-81.2013.5.15.0143 observou-se que a Unidade realizou protocolo de ordem de bloqueio de valores mediante sistema SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, em prosseguimento, o Juízo determinou a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, o cadastramento do executado no sistema EXE15 e a expedição de mandado para pesquisa de bens, conforme observou-se nos processos acima mencionados.

Registra-se que no processo 0010076-39.2019.5.15.0143 a Secretaria procedeu com a inclusão do devedor no BNDT, realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em atenção ao Provimento GP-CR nº 10/2018. Quanto ao processo 0002967-81.2013.5.15.0143, observou-se que os devedores também foram incluídos no BNDT, embora ainda permaneça no processo o *chip* “BNDT - registrar”. Além disso, o processo encontra-se sem tramitação desde 21/1/2021, na tarefa “Cumprimento de providências”, aguardando a expedição de mandado de pesquisas básicas.

A respeito da desconsideração da personalidade jurídica, resultando infrutífera a tentativa de execução em face da empresa executada e após requerimento do interessado, o Juízo aplicou a desconsideração da personalidade jurídica e procedeu, com fundamento no artigo

301 do CPC, ao arresto cautelar dos bens dos sócios por meio da ferramenta eletrônica SISBAJUD, como verificado no processo 0010482-36.2014.5.15.0143.

Novamente infrutífera a tentativa de constrição de valores, o Juízo determinou a expedição de mandado para pesquisa de bens, conforme observou-se no processo acima mencionado. Todavia, não foi determinada a inclusão do sócio executado no BNDT, em descumprimento ao artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Por fim, registre-se que o Juízo não determinou o protesto do título executivo judicial e a inclusão dos devedores no SERASA em nenhum dos processos acima mencionados, em dissonância com o artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, por amostragem, foi possível observar celeridade no cumprimento das decisões que determinaram a tentativa de bloqueio de valores mediante convênio SISBAJUD. Citam-se, como exemplo, os processos 0010094-31.2017.5.15.0143 e 0010118-54.2020.5.15.0143.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016 e 09/2018, pelos Provimentos GP-CR nº 10/2018 e 004/2018, bem como pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, essa última nos artigos 148 e seguintes, visam à otimização dos procedimentos da execução, em especial o aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a solicitação de reserva de crédito e a reunião de execuções.

Verificado o processo 0010589-70.2020.5.15.0143, observou-se o regular cumprimento às normas, na medida em que o Juízo determinou a reunião de execuções no processo piloto 010182-98.2019.5.15.0143. Contudo, a Secretaria não procedeu com o cadastramento do processo piloto e dos devedores no sistema EXE15 e, por conseguinte, não consolidou os dados (quantidade de credores e valor total das execuções), em contrariedade às orientações desta Corregedoria.

Ainda quanto à reunião de execuções, constatou-se que o processo reunido (0010589-70.2020.5.15.0143) foi devidamente sobrestado após a determinação de concentração dos atos executórios, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 05/2019, com o registro adequado no GIGS para controle de prazo (Ordem de Serviço CR nº 4/2021).

O inciso II do art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê a dispensa da expedição de mandado nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade em que a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificou-se que a Unidade solicitou

reserva de numerário para o processo 0010853-24.2019.5.15.0143, em cumprimento às normas. Posteriormente, o processo também foi sobrestado.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

De outra parte, noticiou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, em descumprimento ao artigo 111 da mesma Consolidação.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 27/7/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar os processos 0010747-62.2019.5.15.0143 e 0010761-80.2018.5.15.0143, nos quais foi registrada execução frustrada no sistema EXE15, verificou-se que as certidões negativas expedidas pelos Oficiais de Justiça não observaram o modelo padronizado, uma vez que não identificam o ID do mandado, tampouco identificam os destinatários das diligências, em descumprimento às Ordens de Serviço CR nº 5 e 7/2016. Não obstante, foi observado nestes processos a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, em conformidade com as normas ora analisadas.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018. A respeito dos procedimentos realizados pelo Oficial de Justiça, foram verificados os processos 0010149-74.2020.5.15.0143 e 0010529-68.2018.5.15.0143, a seguir particularizados.

No processo 0010149-74.2020.5.15.0143, em cumprimento ao mandado de pesquisas básicas, a Oficiala de Justiça localizou veículos de propriedade do executado, selecionando aquele que atendia à quitação / garantia da execução. Em prosseguimento, foi realizada a restrição de transferência por meio do convênio RENAJUD, porém sem efetivar a penhora e a avaliação do veículo. Embora a Oficiala tenha registrado execução “não frustrada” no sistema EXE15, observa-se que a certidão não é conclusiva, seu conteúdo revela tão somente a descrição da diligência realizada e o bem encontrado, em dissonância ao Provimento GP-CR nº 10/2018. Devolvido o mandado, o Juízo da execução cientificou as partes do ato e designou audiência de tentativa de conciliação, que restou frutífera, com a homologação do acordo.

Em relação ao processo 0010529-68.2018.5.15.0143, o mesmo procedimento foi adotado. Ao cumprir a diligência, o Oficial de Justiça localizou e procedeu ao bloqueio de um veículo de propriedade do executado, e deixou de efetivar a penhora e a avaliação do veículo, submetendo suas conclusões ao Juiz da execução para análise, em contrariedade ao disposto no Provimento GP-CR nº 10/2018. Igualmente, foi registrado no sistema EXE15 a condição de execução “não frustrada”. Devolvido o mandado, o Juiz cientificou as partes quanto ao resultado da diligência, sendo o reclamante para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. Somente após o requerimento do autor, foi determinada a expedição de mandado de penhora e avaliação do veículo apontado pelo Oficial de Justiça, que aguarda cumprimento até a data da pesquisa.

A respeito dos procedimentos dos Oficiais de Justiça, conforme analisado nos processos acima, observa-se que a atuação dos Oficiais não está alinhada aos normativos desta Corregedoria, o que compromete a efetividade das execuções e, também, a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados sistema EXE15. Além disso, elastece desnecessariamente o prazo de tramitação dos processos na fase de execução, em desrespeito ao princípio da duração razoável do processo.

Constatou-se nos processos acima, que os Oficiais de Justiça utilizam as ferramentas eletrônicas de pesquisa: ARISP, RENAJUD, INFOJUD e CCS. Quanto à ferramenta CCS,

registre-se que a sua utilização pelos Oficiais de Justiça para pesquisa avançada em busca de sócios ocultos está em desacordo com o disposto no artigo 15 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Por fim, constatou-se pelo Escaninho - documentos internos no sistema PJe, a existência de 1 (uma) certidão de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, referente ao processo 0010611-31.2020.5.15.0143, anexada em 16/7/2021.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 06/2021, observou-se haver 3 (três) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 5 (cinco) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o processo 0010657-54.2019.5.15.0143 o mais antigo, desde 12/11/2019. Ressalte-se que nesse processo os embargos à execução foram rejeitados liminarmente, sem o lançamento do movimento adequado. Trata-se, portanto, de uma inconsistência na permanência do *chip*.

Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado no Suporte do PJe.

Não foram localizados processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução.

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatário, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 20 (vinte) processos contendo o *chip* “RPV-Precatário – expedir”. Por amostragem, cita-se o processo 0010447-66.2020.5.15.0143, que aguarda a elaboração do documento desde junho de 2020.

A morosidade na expedição dos requisitórios de pequeno valor ou ofícios precatórios contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que estabelece a necessidade de tramitação efetiva dos processos e a concentração dos atos, de modo que o servidor que minutar o despacho ou a decisão dará cumprimento à determinação, impulsionando o processo para o próximo ato que independa de procedimentos internos.

Ainda em relação ao RPV/Precatário, constatou-se que mesmo com a iniciativa de adequação à Ordem de Serviço CR nº 4/2021, observa-se que, na Unidade, prevalece o gerenciamento dos processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios por meio do *chip* “RPV/Precatário - aguardar pagamento”. A exemplo, citam-se os processos 0010656-06.2018.5.15.0143 e 0010851-30.2014.5.15.0143.

Ressalte-se que a utilização da ferramenta GIGS e dos mecanismos do *CHIPS* para o controle de prazo para pagamento dos requisitórios de pequeno valor ou precatórios representa evidente retrabalho, nos termos do artigo 11, § 6º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, sendo necessária a alteração no procedimento da Unidade.

Oportunamente, complementando informação que constou do PARECER PRÉ-CORREIÇÃO - FASE DE EXECUÇÃO (documento 676657 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000529-21.2021.2.00.0515), faz-se a indicação dos normativos mais recentes sobre o tema: Resolução Administrativa nº 10/2021, que dispõe sobre o Juízo Auxiliar de Precatórios, vinculado à Presidência do Tribunal, e dá outras providências e o Provimento GP-CR nº 5/2021 (revoga o Provimento GP-CR nº 007/2020), que define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A respeito do sobrestamento das execuções, verificou-se no processo 0011091-43.2019.5.15.0143 que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça e nova tentativa de bloqueio de valores sem sucesso, o Juízo determinou a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, em cumprimento ao artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No caso acima, o Juízo não determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

No caso de falência ou de recuperação judicial, verificou-se no processo 0010102-03.2020.5.15.0143 que o Juízo determinou o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor e manteve a sinalização dos processos com marcador correspondente no sistema PJe, cumprindo o determinado no artigo 114, *caput* e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Por outro lado, identificou-se no processo 0011104-76.2018.5.15.0143 que após a expedição das certidões de crédito para habilitação no Juízo da Recuperação Judicial ou Falência, o Juízo extinguiu, por sentença, a execução, o que contraria o Comunicado CR nº 5/2019, além os artigos 114 e 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A respeito das certidões de habilitação de crédito nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida, foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção, que as certidões atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No entanto, o Juízo informou não observar os requisitos estabelecidos nos artigos 163 e 164 da

mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação para habilitação do crédito previdenciário.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0012900-59.2005.5.15.0143, com 5.725 (cinco mil setecentos e vinte e cinco) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0012900-59.2005.5.15.0143, cuja entrada na tarefa ocorreu em 27/10/2005, e conta com 5.725 (cinco mil setecentos e vinte e cinco) dias.

Já o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0039500-49.2007.5.15.0143, cuja entrada na tarefa ocorreu em 29/10/2009, com 4.262 (quatro mil duzentos e sessenta e dois) dias.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 27/7/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 07/2020, e a atual, com dados até 06/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 776 (setecentos e setenta e seis) para 900 (novecentos).

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar o processo migrado 0001671-24.2013.5.15.0143, arquivado em 6/5/2019, verificou-se a ausência de certidão de inexistência de saldo em contas judiciais antes do arquivamento definitivo, em descumprimento às normas. Registre-se, ademais, que há saldo ativo vinculado ao processo, conforme consulta ao sistema Garimpo.

Por outro lado, foi observado nos processos 0010909-91.2018.5.15.0143 e 0010214-69.2020.5.15.0143 a correta inclusão de certidões negativas de saldo em contas judiciais antes do arquivamento, em cumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019. Ressalte-se, ademais, que nestes processos a liberação dos valores aos exequentes e advogados se deu de acordo com as Portarias Conjuntas GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, que recomendaram aos magistrados que as liberações de valores ocorram, preferencialmente, mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Por fim, ao consultar o sistema PJe, verificou-se que a Unidade utiliza a ferramenta GIGS para controle dos processos quitados, com a execução extinta e que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. A exemplo, cita-se o processo 0010065-44.2018.5.15.0143, na tarefa “Cumprimento de Providências”, desde 12/7/2021.

Com relação ao arquivamento definitivo do processo, é imprescindível que o Juízo proceda ao encerramento da execução mediante prolação de sentença com o registro do movimento adequado no sistema PJe, anteriormente ao arquivamento dos autos, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como o Comunicado CR nº 16/2019.

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que não há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019. Aliás, foi identificado o correto encerramento da execução e o lançamento adequado do movimento de extinção da execução nos processos 0010909-91.2018.5.15.0143, 0010214-69.2020.5.15.0143 e 0011055-98.2019.5.15.0143.

Por oportuno, ressalte-se que no processo 0011055-98.2019.5.15.0143, além do correto registro do movimento de extinção da execução, verifica-se a retirada da restrição registrada pelo sistema RENAJUD, bem como a exclusão de dados dos executados no sistema BNDT antes do arquivamento do processo, em atendimento às orientações desta Corregedoria.

Quanto ao processo 0010321-55.2016.5.15.0143, arquivado em 11/11/2020, observou-se o correto lançamento do movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por

cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”, antes do arquivamento definitivo do processo.

Em relação às execuções provisórias, por amostragem, foi consultado o processo 0010811-72.2019.5.15.0143, no qual constatou-se que a Unidade registrou adequadamente os movimentos de encerramento da execução antes da baixa definitiva do processo.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 4 (quatro) depósitos, ainda pendentes de análise. Por amostragem, cita-se o processo 0010983-87.2014.5.15.0143, arquivado em 8/8/2017, com conta judicial ativa.

Também foi identificado por meio da consulta ao sistema Garimpo, 1 (um) lançamento com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente ao processo 0011665-37.2017.5.15.0143, arquivado em 9/10/2018. Para identificá-lo no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos mencionados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados no processo piloto 0011396-48.2014.5.15.0031 (redistribuído em 4/11/2014), por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 151, 152, 275 e 276, por exemplo), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

PARAMETRIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Vara do Trabalho de Santa Cruz do Rio Pardo é orientado pela Ordem de Serviço nº 1/2016.

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS

Análise efetuada no painel da Unidade em 29/7/2021 encontrou 14 (quatorze) mandados pendentes de distribuição, o mais antigo relativo ao processo 0010743-05.2021.5.15.0030, da Vara do Trabalho de Ourinhos, desde 4/7/2021.

O zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados está ativo. A Unidade conta com apenas 1 (uma) Oficial de Justiça Avaliadora no quadro.

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Observou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pela Vara do Trabalho à Oficial de Justiça estão sendo previamente cadastrados no sistema EXE15, como constatado em relação aos processos 0010529-68.2018.5.15.0143 e 0011609-04.2017.5.15.0143.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade não tratou dos prazos para cumprimento das diligências.

Análise efetuada no painel da Unidade, considerando-se o prazo padrão de 60 (sessenta) dias instituído pelo sistema PJe, apurou 17 (dezessete) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, o mais antigo relativo ao processo 0010799-69.2014.5.15.0002, da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí, distribuído em 29/4/2020.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Unidade possui um total de 36 (trinta e seis) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos pela Oficial de Justiça Maria Paula Forteza Dias Puccini nos últimos 12 (doze) meses, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe: 620 (seiscentos e vinte) expedientes.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Em relação à efetividade das diligências, se não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria, a qual será registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Quanto a esta norma, apurou-se a utilização do sistema EXE15 pela Oficial de Justiça para armazenamento de certidões negativas, autos de penhora e documentos referentes às pesquisas efetuadas (rascunho), consoante notado, por amostragem, nos processos 0000053-49.2010.5.15.0143 e 0010386-11.2020.5.15.0143.

No entanto, foram observados casos, como o ocorrido no processo 0010529-68.2018.5.15.0143, nos quais houve localização e restrição de veículo, com posterior devolução do mandado à origem para manifestação do exequente quanto ao prosseguimento da execução com a penhora do bem. Nesse sentido, deve ser observado os termos do Provimento GP-CR nº 10/2018, que atribuiu aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas durante as diligências para escolher entre os bens localizados, atendendo às orientações do Juiz da execução, bem como a efetivação da penhora, para o integral cumprimento do mandado.

Renova-se a necessidade de a Oficial de Justiça identificar nas certidões emitidas o ID do mandado correspondente e os destinatários das diligências.

Por oportuno, lembra-se que é expressamente proibida a impressão de documentos extraídos por meio dos convênios que identificam patrimônio. Na hipótese de as Varas do Trabalho entenderem necessária a comprovação das informações certificadas pelos Oficiais de Justiça, poderão igualmente acessar os convênios, para os quais o cadastramento do Grupo Interno de Execução está autorizado.

Reitera-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora com os documentos que o instruíram.

VALIDADE DAS CERTIDÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Averiguou-se que a parametrização interna da Unidade não tratou da validade das certidões de execução frustrada emitidas pelos Oficiais de Justiça.

PLANTÕES DIÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade não regulamentou o serviço de plantão, o que é facultado ao Juiz Coordenador da Divisão de Execução, conforme artigo 17 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

ORDENS DEPRECADAS

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, reitera-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser encaminhadas exclusivamente por mandado (via Malote Digital), na forma do parágrafo único do artigo 18, ressaltando-se que compete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 1º a 10/3/2021, portanto, dentro dos parâmetros da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura do Juiz Titular por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre os normativos relativos à fase de conhecimento, à exceção do artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho sobre a remessa dos autos ao CEJUSC, mediante despacho com determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência, em que constou que “não se aplica/não ocorreu na Unidade”, além de também informar que não se aplica ou não ocorreu na Unidade a situação prevista no artigo 84 da aludida norma, a respeito do solicitação do pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes.

No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Por outro lado, informou o

cumprimento de todos os normativos deste Regional, sendo certos que eventuais descumprimentos foram analisados nesta parecer.

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 1º a 10/3/2021.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 84%

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

Total de 24 processos, conforme item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO do relatório correicional, sendo o(s) mais antigo(s) o(s) processo(s) distribuído(s) no ano 2017.

No relatório da autoinspeção, a Unidade informou que foi submetido à conclusão 1 (um) processo da Meta 2 pendente de solução e apto a julgamento.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção não havia pendências de encaminhamento de processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, que foram submetidos à conclusão.

- **Meta 5 [CNJ 2020]: Impulsionar processos a execução**

Objetivo: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução).

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

Grau de cumprimento: 100%

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 1 (um) processo da Meta 2 e, ao final, nenhum. Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, sendo 2 (dois) Oficiais de Justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 30/6/2021, esta Unidade conta com 7 (sete) servidores do quadro efetivo e 1 (um) servidor extraquadro e dentre os quais, 1 (um) Oficial de Justiça Avaliador .

Com base no exposto, o número atual de servidores e Oficiais de Justiça lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (uma) estagiária, do Centro de Integração Empresa Escola.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 3590/2017, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, no biênio 2019/2020, além dos acompanhamentos pós-correição ordinária de cada ano.

Verificou-se, porém, que houve acompanhamento por parte desta Corregedoria, na oportunidade em que houve alteração na titularidade de Juízes.

Consta que no dia 14/11/2018, assumiu a titularidade da Vara o Juiz Rogério Princivalli da Costa Campos, por meio de promoção por merecimento, tendo sido determinada a instrução do processo com dados estatísticos da Unidade como IGEST, Pauta no PJe e no SAP1g, processos pendentes na meta 2, CNJ (e-Gestão) e quaisquer outros dados que a Secretaria entendesse relevantes para fundamentar análise futura da evolução da Vara em comparação com os resultados alcançados à época.

Determinou-se, então, que se aguardasse o prazo de 6 (seis) meses para comparação com novos resultados, retornando o processo à conclusão.

Entretanto, consta que no dia 30/9/2019, assumiu a titularidade da Vara o Juiz Wellington Amadeu, em razão de promoção pelo critério de antiguidade, tendo sido determinada a instrução do processo com dados estatísticos da Unidade como IGEST, Pauta no PJe e no SAP1g, processos pendentes na meta 2, CNJ (e-Gestão) e quaisquer outros dados que a Secretaria entendesse relevantes para fundamentar análise futura da evolução da Vara em comparação com os resultados alcançados à época.

Determinou-se, então, que se aguardasse o prazo de 6 (seis) meses para comparação com novos resultados, retornando o processo à conclusão, o que ocorrerá em 17/4/2020, tendo constado no despacho do Excelentíssimo Corregedor Regional que:

“Por fim, no que concerne ao previsto no artigo 6º, da Ordem de Serviço CR 15/2018, considerando a piora do índice geral da Unidade, bem como o declínio em 15 posições dentre as Varas deste Regional, em que pese o atual cenário em razão das medidas adotadas em virtude da atual pandemia, solicitam-se informações ao Juízo para que em 10 (dez) dias se manifeste acerca dos resultados apurados e das medidas a serem tomadas futuramente para reversão deste quadro. Pelo motivo aqui pontuado, esclarece-se que eventuais planejamentos mais específicos relacionados às pautas podem ser informados posteriormente ao retorno das atividades presenciais, bastando, por ora, informações gerais quanto à gestão e ao planejamento da Unidade.”

As informações foram prestadas em 27/4/2020, e em 20/5/2020, constou despacho do Excelentíssimo Corregedor Regional, com a seguinte conclusão:

“Diante do todo exposto, no que concerne ao previsto no artigo 8º, da Ordem de Serviço CR 15/2018, além da Unidade estar entre aquelas de melhores resultados no Igest, ainda apresentou significativa melhora em seu índice geral, o que enseja elogios ao MMo Juiz Titular e a toda equipe da Vara do Trabalho de Santa Cruz do Rio Pardo. Assim, o acompanhamento da Unidade seguirá apenas o fluxo regular das Correições Ordinárias.”

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/10/2019 a 30/9/2020, a Unidade obteve a colocação 29ª no cenário regional e 418ª no cenário nacional; de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a posição 40ª no cenário regional e a de 443ª no cenário nacional; e de 1º/4/2020 até 31/3/2021, a posição 7ª no cenário regional e a 153ª no cenário nacional, demonstrando variação negativa nas posições do primeiro para o segundo período, e positiva do segundo para o terceiro.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional frisou a necessidade de manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo antes de remeter o processo ao CEJUSC, em cumprimento ao art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No formulário de Autoinspeção a Unidade respondeu “não se aplica/não ocorreu na Unidade” ao item 11 da “Seção I - Procedimentos previstos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho”, e em busca no sistema PJe, não foram encontrados processos nesta situação, tampouco os chips “Cejusc - devolvido com e sem acordo”, de modo que não foi possível verificar o cumprimento ou não do normativo.

Além disso, recomendou que, como Juízo Deprecado, a Unidade não se recuse a dar cumprimento à Carta Precatória inquiritória, pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos, conforme disposto no artigo 85 da mesma Consolidação. No formulário de Autoinspeção a Unidade informou que cumpre o normativo.

Ainda, em relação à fase de conhecimento, recomendou-se manter a anotação de CTPS realizada pela secretaria da vara do trabalho sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). A Vara informou que cumpre o que determina a norma.

Recomendou-se observar com rigor os normativos quanto à fase de conhecimento: Provimento GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso).

Recomendou-se, ainda, realizar semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando aqueles com maior possibilidade de êxito na composição (inciso II do artigo 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), o que foi observado nas pesquisas realizadas por amostragem.

Recomendou-se, por fim, observar com rigor a Ordem de Serviço CR nº 4/2020, que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas Unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual, o que foi observado na autoinspeção realizada de 1º a 10/3/2021.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018).*

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Pelo item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), no último trimestre (abril, maio e junho/2021) da apuração compreendida entre julho/2019 a junho/2021, registraram-se 417, 450 e 483 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre abril, maio e junho/2020, anotaram-se 419, 437 e 389 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica que não houve significativa variação, salvo no mês de junho/2021, comparado ao desempenho de junho/2020, com maior represamento no ano 2021.

Na página 11 do relatório correicional, período de apuração de julho/2020 a junho/2021, as quantidades de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)”, vêm em paulatina

ascensão de ambos, mês após mês. Destaca-se a significativa elevação na quantidade de solucionados.

Esses cenários, portanto, refletem na elevada quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 1.415 (mil quatrocentos e quinze) processos em dados de junho/2021. Note que procedimentos adotados um ano antes, registraram represamentos menores, sob esse critério.

A Corregedoria Regional reconhece que algumas Unidades têm se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência. Consequentemente, justificar-se-ia um maior represamento de processos que aguardam a primeira audiência. Não é o caso desta Unidade, haja vista o procedimento comum de designação de Iniciais e, no período de julho a dezembro/2020, de designação de UNAs.

Ressalvado isso, de qualquer modo, **a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos e, antes disso, pela quantidade de processos que aguardam o encerramento da instrução**, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento de processos

A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 84%. Por outro lado, a Unidade teve favorável redução do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,326, na apuração da última correição (julho/2020), para 0,2407 no presente levantamento (junho/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, **recomenda-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 483 (quatrocentos e oitenta e três) processos em junho/2021, abaixo do total de 1.542 (mil quinhentos e quarenta e dois) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em cinco dos doze meses do período de apuração (julho/2020 a junho/2021), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de bastante impacto no mesoindicador ACERVO da Unidade, como se pode constatar pela significativa redução de seu índice, de 0,2611, na apuração da última correição (julho/2020), quando se apuraram cinco processos nessa circunstância, para 0,137, no presente levantamento (junho/2021), que não apresentou saldo dessa natureza. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja

quantidade (744 processos), pode ter retido a possibilidade de um melhor resultado do mesoindicador ACERVO.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 51, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), relevante dizer que os meses de maio e junho/2020 não são passíveis de análise, em razão do período de apuração ser de julho/2020 a junho/2021. Constatou-se que, todavia, a Unidade deixou de realizar as audiências UNAs, a partir de janeiro até junho/2021. Em face disso, é inegável o **impacto para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional**. Bem se vê que a Unidade realizou audiências Iniciais e Instruções, com maior ênfase, a partir do ano 2021, e, aparentemente, tem equilibrado as quantidades de uma e de outra, de forma que também se equilibrem os represamentos de processos que aguardam a primeira audiência, com processos que aguardam o encerramento da Instrução.

De qualquer modo, a realização de audiências Iniciais, UNAs e de Instrução já, a partir de julho/2020 demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão das audiências em pauta.

TABELA DIAS-JUIZ

Não é demais salientar que a Unidade contou, **apenas, com o Juiz Titular** e, com substituições, nos casos de seus afastamentos legais.

Acrescenta-se que é possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE, 2 - JUIZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS e 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição março/2020 a junho/2021-, com questões fáticas havidas na Unidade, a qual é do conhecimento da Corregedoria Regional.

A Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC) tem dado andamento a necessárias atualizações de sistemas de gestão, os quais passarão a se referenciar pelo novo sistema de recursos humanos conhecido como Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP).

Dentre os sistemas de gestão, a Corregedoria aguarda a implantação das atualizações feitas pelo DED-812, ainda em 2020, no sistema Correição Virtual Administrativo, que nos fornece os dados administrativos constantes dos itens mencionados. O cronograma de entrega será conhecido até 6/8/2021.

GESTÃO DA PAUTA

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip*, além dos 148 (cento e quarenta e oito) processos com *chip* “Audiência-não designada” e dos 6 (seis) processos fora da pauta informados pela Unidade, e **ressalvada a hipótese de aplicação do artigo 335 do CPC**, antes apontado, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a manutenção da observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.**

A Portaria GP-CR nº 35/2021 dispõe sobre a retomada gradual das atividades presenciais nas Unidades do E. Regional, para a qual devem ser observados todos os protocolos estabelecidos nos termos da Portaria GP-CR nº 6/2020, de 17/12/2020, alterada pelas Portarias GP-CR nº 1/2021, 4/2021 e 20/2021. Considerando que nela estão dispostos os tipos de audiências presencial, telepresencial e semipresencial (mista ou híbrida), **recomenda-se** a manutenção do fomento, principalmente, às duas últimas. A recomendação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais. Nesse sentido, **determina-se** que o Juízo avalie a possibilidade de antecipar a audiência designada para o processo **0010307-95.2021.5.15.0143**, haja vista a demasiada distância da data da audiência de Instrução para 23/11/2021. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD)**.

Ressalta-se que a elaboração da ata, bem como a transcrição sucinta **não dispensam** a obrigatoriedade da gravação das audiências UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral.

Além disso, **determina-se** que conste **em ata de audiência** informação aos advogados e às partes que o link de acesso à gravação de áudio e vídeo será disponibilizado no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 1º a 10/3/2021, foi informada a **pauta semanal do Juiz Titular** composta de **37 (trinta e sete) audiências**, entre 15 (quinze) Iniciais, 20 (vinte) Instruções e 2 (duas) conciliações distribuídas da seguinte forma: por dia, de 10 (dez) audiências de Instrução, às terças e quartas-feiras e de 15 (quinze) audiências Iniciais e 2 (duas) audiências de Conciliação às quintas-feiras.

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam uma composição diversa na quantidade de Iniciais e, principalmente, de Instruções. Essa variação e diversidade implicou a realização de, ora 19 (dezenove) audiências na semana, ora 49 (quarenta e nove), com significativa redução das audiências de Instrução, frente à informação de autoinspeção. Quanto às audiências designadas, viu-se a variação de, ora 35 (trinta e cinco) audiências, ora 41 (quarenta e uma), novamente, aquém da quantidade de Instruções informada em autoinspeção.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade.

Considerando a variação da pauta identificada no sistema PJe, principalmente, quanto às audiências de Instrução, comumente inferior às quantidades informadas em autoinspeção, **determina-se** que o Juízo esclareça a diferença ora apontada. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 1º a 10/3/2021, até o levantamento realizado em 21/7/2021, são estas as diferenças verificadas:

- Iniciais de ambos os ritos: não houve variação dos 58 dias corridos - 1m28d, designadas para 16/9/2021;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 63 dias corridos - 2m3d, houve ampliação do prazo para realização para 133 dias corridos - 4m13d, designada para 30/11/2011;
- Instruções do rito ordinário: de 63 dias corridos - 2m3d, houve redução do prazo para realização para 140 dias corridos - 4m20d, designada para 7/12/2021.

Após cerca de quatro meses e meio, apesar da ampliação dos prazos para realização das audiências de Instrução, ainda estão abaixo do prazo médio aferido para o grupo de mesma distribuição (1.001 a 1.500 processos).

De qualquer maneira, é primordial a manutenção do esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, a Corregedoria Regional **determina que o MM. Juiz mantenha de forma ativa a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções**, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados. **Deverá avaliar a ampliação da composição e efetiva realização da pauta, se diante da ampliação dos prazos, após a inclusão de todos os processos que estejam fora da pauta.**

Assim, **quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, recomenda-se que o Juízo mantenha a observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.**

Determina-se que a Unidade mantenha a padronização e organização das salas de audiências no sistema PJe, conforme a Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que sejam disponibilizados processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a disponibilização na forma de seu artigo 7º, para o qual se **determina** o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência. Destaca-se, outrossim, que o envio pela

Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que implemente consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando,

paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. **MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento na análise da lista apontada acima, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Recomendação GP-CR nº 1/2014. Recomenda-se que a Unidade se abstenha de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e

fundações que não explorem atividade econômica, seja qual for a matéria debatida nos autos e porquanto é improvável a solução conciliatória do conflito. Na forma do artigo 765 da CLT, compete ao Juiz velar pelo andamento rápido das causas, o que inclui a dispensa da prática de atos sem repercussão positiva na tramitação do processo (artigo 370, parágrafo único do CPC). Ademais, a dispensa de designação de audiência em ações, que não comportam dilação probatória e em que o ente público é parte, possibilita a celeridade de sua tramitação, assegurando ao jurisdicionado a razoável duração do processo, na forma insculpida no artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal. Ressalte-se que a ausência de imediata designação da audiência não prejudica a realização do ato a requerimento a quaisquer das partes, seja para conciliação, seja para a produção de provas. Ressalva a ser feita ao despachar os processos na tarefa “Triagem inicial”, entre outras recomendações constantes da norma. A inobservância da recomendação foi encontrada no(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. Em caso de designações com a dispensa da necessidade de comparecimento das partes, a Unidade deve avaliar a possibilidade de inclusão fora da pauta regular.

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou gestão que requer maior atenção, melhorias. Nesse sentido, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a observância da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Assim, a Unidade deve se valer desse gráfico, em particular, para avaliar onde houve maior impacto para o prazo médio da fase de conhecimento. Se o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência - na célula pré-pauta, ou do prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução - na célula instrutória, e relacioná-lo aos procedimentos em prática. De qualquer forma, os prazos de quaisquer dessas duas células comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade cumpra rigorosamente a norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse

contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. 22 (vinte e dois) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de

juízo representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,2611, na apuração da última correição, com redução para 0,1370 em dados atuais. Em certa medida, a ligeira redução do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,2680 (da apuração da última correição) para 0,2614 (na presente correição), o reduzido índice para esse mesoindicador e a reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos da Meta 2, sinalizam que possivelmente, tem havido costumeira ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Nada obstante e a despeito da reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, **determina-se** sejam priorizadas as suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade nem sempre tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS, entrega das guias para levantamento do FGTS e habilitação no Seguro Desemprego, entrega de documentos ou incorporação à folha salarial.

Neste aspecto, observou-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

Determina-se que a Unidade dispense maior atenção no cumprimento das obrigações de fazer, o que não ocorreu em relação aos processos 0011323-89.2018.5.15.0143, 0010745-29.2018.5.15.0143, 0002931-39.2013.5.15.0143.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 20 (vinte) dias para que as partes apresentem seus cálculos e de 8 (oito) dias para eventual manifestação/impugnação, da qual as partes são posteriormente intimadas e na hipótese de nomeação de perito, ao mesmo é concedido o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, seguida de nova conclusão para intimação das partes, com prazo de 8 (oito) dias para manifestação.

Apurou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Vê-se, também, quanto ao despacho inaugural, que não há determinação para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.
4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar em todos os processos determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

Determina-se que seja intensificada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 83 (oitenta e três) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os *chips* disponíveis para a fase, tais como “Cálculo - aguardar secretaria”, “Cálculo - homologar”, que conta apenas 3 (três) processos destacados, e “Cálculo - aguardar contadoria”, que conta com 11 (onze processos), mas nem todos aptos.

Determina-se que o Juízo adote medidas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação. **Determina-se**, ainda, que observe com rigor os termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Na amostragem de processos analisados, verificou-se que a Unidade não está utilizando adequadamente as ferramentas *chip* e *GIGS* para gerenciamento dos processos, conforme previsto na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, por meio de relatório do próprio sistema GIGS, verificou-se a existência de 48 (quarenta e oito) registros de acompanhamento de prazos na fase, dos quais 5 (cinco) encontram-se vencidos.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0011020-46.2016.5.15.0143, com 1.596 (mil quinhentos e noventa e seis) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que corresponde ao processo 0003092-49.2013.5.15.0143, cuja entrada na fase ocorreu em 07/03/2018 e que conta com 1.211 (mil duzentos e onze) dias.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Determina-se, que a Unidade cumpra as determinações, de forma ampla, em atendimento ao disposto no artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial,

facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), o que não ocorreu no processo 0010482-36.2014.5.15.0143.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Constatou-se que a Secretaria não procedeu com o cadastramento do processo piloto 010182-98.2019.5.15.0143 e dos devedores no sistema EXE15 e, por conseguinte, não consolidou os dados (quantidade de credores e valor total das execuções).

Determina-se, portanto, que a Unidade atente-se aos termos do *caput* do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina o cadastramento dos dados do processo e do devedor no sistema EXE15.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não realiza semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução e não realizou pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.:

“artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. “ (grifamos)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar os processos 0010747-62.2019.5.15.0143 e 0010761-80.2018.5.15.0143, nos quais foi registrada execução frustrada no sistema EXE15, verificou-se que as certidões negativas expedidas não observaram o modelo padronizado, uma vez que não identificaram o ID do mandado, tampouco identificaram os destinatários das diligências.

Já, nos processos 0010149-74.2020.5.15.0143 e 0010529-68.2018.5.15.0143 constatou-se que as certidões anexadas não são conclusivas, revelando seu conteúdo tão somente a descrição da diligência e o bem encontrado, sem efetivar a penhora e a avaliação.

Assim, **determina-se** aos Oficiais de Justiça que façam a correta alimentação do sistema EXE15 e observem em todos os processos as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e o Provimento GP-CR nº 10/2018, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 06/2021, observou-se haver 3 (três) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 5 (cinco) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o processo 0010657-54.2019.5.15.0143 o mais antigo, desde 12/11/2019. Ressalte-se que nesse processo os embargos à execução foram rejeitados liminarmente, sem o lançamento do movimento adequado.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade submeta imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 20 (vinte) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”. Por amostragem, cita-se o processo 0010447-66.2020.5.15.0143, que aguarda a elaboração do documento desde junho de 2020.

Determina-se que a Unidade adote providências imediatas para expedir todos os precatórios e ofícios requisitórios pendentes. **Determina-se**, ainda, que a Unidade se atente para os termos da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2021 e do PROVIMENTO GP-CR Nº 005/2021.

Determina-se, também, que a Unidade realize a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico e observe com rigor as orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, bem como que observe rigorosamente a Ordem de Serviço 2/2021, que [orienta os procedimentos para expedição de Ofício Requisatório de Pequeno Valor - RPV](#).

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Verificou-se no processo 0011091-43.2019.5.15.0143 que o Juízo não determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Identificou-se no processo 0011104-76.2018.5.15.0143 que após a expedição das certidões de crédito para habilitação no Juízo da Recuperação Judicial ou Falência, o Juízo extinguiu, por sentença, a execução, o que contraria o Comunicado CR nº 5/2019, além os artigos 114 e 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

O Juízo informou não observar os requisitos estabelecidos nos artigos 163 e 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação para habilitação do crédito previdenciário.

A inobservância de mencionadas normas, além de comprometer gravemente os dados estatísticos desta Unidade, inviabiliza a verificação das pendências processuais da fase de execução pela Corregedoria Regional.

Determina-se que o Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados.

Determina-se, também, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0012900-59.2005.5.15.0143, com 5.725 (cinco mil setecentos e vinte e cinco) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0012900-59.2005.5.15.0143, cuja entrada na tarefa ocorreu em 27/10/2005, e conta com 5.725 (cinco mil setecentos e vinte e cinco) dias.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 07/2020, e a atual, com dados até 06/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 776 (setecentos e setenta e seis) para 900 (novecentos).

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

DEPÓSITOS JUDICIAIS

Determina-se que o Juízo observe, com rigor, o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019, que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento,

independentemente da fase processual em que os processos se encontrem, o que não ocorreu no processo 0001671-24.2013.5.15.0143.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo.

Além disso, destaca-se que a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 4 (quatro) processos, ainda pendentes de análise.

Também foi identificado por meio da consulta ao sistema Garimpo, 1 (um) lançamento com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$150,00 (cento e cinquenta reais), referente ao processo 0011665-37.2017.5.15.0143, arquivado em 9/10/2018.

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO

Análise efetuada no painel da Unidade em 29/7/2021 encontrou 14 (quatorze) mandados pendentes de distribuição, o mais antigo relativo ao processo 0010743-05.2021.5.15.0030, da Vara do Trabalho de Ourinhos, desde 4/7/2021.

Determina-se que a Unidade regularize imediatamente a distribuição dos mandados pendentes.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Análise efetuada no painel da Unidade, considerando-se o prazo padrão de 60 (sessenta) dias instituído pelo sistema PJe, apurou 17 (dezessete) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, o mais antigo relativo ao processo 0010799-69.2014.5.15.0002, da 1ª Vara do Trabalho de Jundiá, distribuído em 29/4/2020.

Determina-se que a Oficiala de Justiça justifique ao Juízo os excessos de prazos para cumprimento dos mandados, bem como que adote providências para reduzir o prazo para cumprimento das ordens judiciais, no que for possível, dentro dos parâmetros da Portaria GP-CR 35, de 14 de julho de 2021, que estabelece o início da retomada gradual das atividades presenciais das unidades administrativas e judiciárias deste Tribunal para o próximo dia 2 de agosto de 2021.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Ao analisar os processos 0010747-62.2019.5.15.0143 e 0010761-80.2018.5.15.0143, nos quais foi registrada execução frustrada no sistema EXE15, verificou-se que as certidões negativas expedidas não observaram o modelo padronizado, uma vez que não identificaram o ID do mandado, tampouco identificaram os destinatários das diligências.

Já, nos processos 0010149-74.2020.5.15.0143 e 0010529-68.2018.5.15.0143 constatou-se que as certidões anexadas não são conclusivas, revelando seu conteúdo tão somente a descrição da diligência e o bem encontrado, sem efetivar a penhora e a avaliação.

Assim, **determina-se** aos Oficiais de Justiça que façam a correta alimentação do sistema EXE15 e observem em todos os processos as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e o Provimento GP-CR nº 10/2018, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (dias)** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões, deve ser dado em **24 (vinte quatro) horas**.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente saneada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 (quinze) dias**.

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por

meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS.

10. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO

Na presença de Sua Excelência a Corregedora Regional Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, e da servidora Nívia Silva Pedrosa Franceschi, o Juiz Titular Wellington Amadeu narrou sérias ocorrências havidas na Unidade, as quais são do conhecimento da Presidência e estão sendo tratadas no PROAD nº 8.345/2021.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade enumere os processos que foram objeto das irregularidades narradas, com detalhamento de valor, data de levantamento, entre outros que entenda pertinentes, **no prazo de 30 dias**.

Concomitantemente, **determina-se** a expedição de ofício à Presidência, com cópia da presente ata, a fim de informar a esta Corregedoria Regional quais os encaminhamentos dados à questão até o presente momento, dando-lhe conta da determinação à Unidade para apresentação do rol de processos implicados.

11. ENCERRAMENTO

No dia 6 de agosto de 2021, às 12h10min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.